

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 301

Senhores Deputados.—O projecto de lei n.º 170-B, apresentado ao Parlamento pelo ilustre Ministro do Interior, Sr. Dr. Bernardino Machado, merece a vossa aprovação, porque o fundo especial, que por essa lei se cria, não envolve aumento de despesas, porquanto elle é dotado sómente com o saldo ou saldos disponíveis das ver-

bas orçamentais que pela liquidação final da conta de gerência se verificar do despendido com a repatriação.

Essa consignação especial que se faz com respeito ao Brasil justifica-se pelo valor importantíssimo da nossa colónia nessa República, a que nos ligam os melhores laços de amizade e a mais acentuada communhão de interesses.

Sala das Sessões, em 3 de Junho de 1914.

*João Pessanha.*

*Eduardo de Almeida.*

*José Dias Alves Pimenta.*

*Joaquim Portilheiro.*

*Vitorino Guimarães.*

*Joaquim José de Oliveira.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Philemon Duarte de Almeida.*

*Luís Filipe da Mata.*

### Proposta de lei n.º 170-B

Causas diversas tem contribuído para engrossar nos últimos tempos a corrente da nossa emigração para o Brasil, avolumada precisamente por elementos das camadas mais desprovidas de meios e, portanto, necessitadas da assistência pátria.

Torna-se, pois, necessário tomar medidas convenientes para ocorrer a essa assistência.

No ano económico de 1912-1913 conse-

guira-se poupar a verba orçamental para socorros e repatriações, graças aos subsídios que se obtiveram de particulares e agremiações.

Da importância de 1.640\$ em que fôra computada a liquidação e autorizada pelo crédito aberto por lei de 29 de Abril de 1913, apenas se tornou efectiva para o Estado a despesa de 525\$50.

Em 1911-1912 fôra de 1.621\$81,

A situação, porém, não pode manter-se no actual ano económico. A despesa é e tem de ser mais avultada, porque é inevitável a repatriação de muitos colonos e a concessão de socorros de assistência, enquanto estiver pendente a repatriação.

No primeiro semestre do actual ano económico, aproximou-se a despesa de 1.000\$ e no segundo semestre elevar-se há impreterivelmente.

Existindo uma sobra superior a 1.000\$ da verba de 1912-1913 que ficou reservada em liquidação provisória, convirá, pois, depositar na nossa Agencia Financal do Rio de Janeiro aquella quantia para ocorrer de pronto aos auxilios para assistência e repatriações indispensáveis e, na hipótese de ficarem sobras das verbas orçamentais do artigo 26.º do Orçamento do corrente ano económico e das verbas para socorros a indigentes dos Orçamentos futuros, poderão elas, no todo ou em parte, ter igual destino.

Nestes termos, tenho a honra de apresentar-vos a seguinte

## PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º Será depositado na Agencia Financal no Rio de Janeiro, para constituição dum fundo especial destinado a auxilios para repatriação de portugueses indigentes, por determinação da Embaixada no Brasil, em vista de circunstâncias atendíveis, a quantia de 1.000\$ do saldo que ficou disponível em liquidação do artigo 26.º do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, do ano económico de 1912-1913.

Art. 2.º Os saldos anuais disponíveis, até a quantia de 500\$ das verbas orçamentais no actual ano económico e futuros, para socorros a portugueses indigentes, serão destinados ao fundo especial de que trata o artigo 1.º

Art. 3.º Da applicação que tiver o dito fundo especial, serão enviadas contas semestrais à Repartição de Contabilidade junto do referido Ministério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

*Bernardino Machado.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR